



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CONTRATO 297/2026

A Prefeitura Municipal de Chapecó, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.021.808/0001-82, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E OBRAS ESTRUTURANTES**, com sede no endereço situado à Rua Clevelândia, n.º 789-E, Centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representado(a) pelo Secretário, Sr. **MAURÍCIO LISE DA ROCHA**, inscrito no CPF sob o n.º 080.841.XXX-11, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **GEOMAI S GEOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.391.371/0001-16, com sede na Rua Koesa, n.º 218 – Ed. Cimes Office Tower – 8º Andar Kobrasol, no município de São José, Estado de Santa Catarina, CEP sob o n.º 88102-310, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL CARLOS THIESEN**, inscrito no CPF sob o n.º 027.029.XXX-42 em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 208/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA, obriga-se à ELABORAÇÃO DE PROJETO DE NUMERAÇÃO PREDIAL, ATUALIZAÇÃO DA NUMERAÇÃO PREDIAL DOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E BASE DE DADOS ATUALIZADAS, conforme edital, Termo de Referência, Proposta do Contratado e demais anexos dos documentos supracitados vinculados ao processo.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência:

1.2.2. O Edital de Pregão Eletrônico n.º 208/2026, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO:

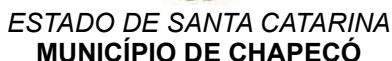
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de *empreitada por preço unitário*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os valores contratados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que sequeem:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantia	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
7	209320 - ELABORAÇÃO DE PROJETO de numeração predial, incluindo o planejamento, preparação e	SER	1	30.200,00	30.200,00



2.1.1 Dá-se ao presente contrato, o valor total de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Especificações dos serviços:

4.1.1 As características referentes a execução técnica do objeto serão descritas no presente e nos demais documentos técnicos que deverão ser elaborados no caso da aprovação do presente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

4.2 Área requisitante: Diretoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento.

4.3 Poderá ser subcontratado até 20% (vinte por cento) do valor dos serviços, desde que seguidas as diretrizes do item 4.4 do Termo de Referência.

4.4 A participação na licitação evidencia que a licitante tomou conhecimento suficiente dos serviços, através dos documentos disponibilizados pela Administração e/ou visita ao local, e suas características.

4.5 Para que haja a entrega de padrões mínimos de qualidade os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados, que preferencialmente já tenham participado de projetos similares, devendo os serviços serem executados sob a supervisão de profissional de nível superior com atribuições compatíveis com o objeto e mediante o cumprimento das seguintes exigências:

4.5.1 A contratada deverá elaborar um projeto de numeração predial para a Administração.

4.5.2 O projeto deverá conter, no mínimo, a delimitação da área urbana do Município, identificação dos imóveis constantes no Cadastro Imobiliário Municipal; definição dos critérios técnicos e legais de numeração predial, em conformidade com a legislação municipal vigente e boas práticas técnicas e indicar a forma como a empresa pretende realizar a atualização, parâmetros que seguirá (indicação de números pares e ímpares, marco inicial, sentido de crescimento). O projeto deverá conter:

4.5.2.1 levantamento da numeração existente, com base nos dados fornecidos pela Administração;

4.5.2.2 definições de margem métrica entre os terrenos;

4.5.2.3 atribuições de um número para cada terreno com base na distância entre os imóveis;

4.5.2.4 Iniciar a numeração a partir do marco referencial;

4.5.2.5 Desenvolver o projeto com base na Lei Municipal nº 2.568/1984 e quando a sua aplicação não for possível em razão de ordem técnica ou atualização, a solução deverá ser construída em forma conjunta com a Administração.

4.7 A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de entrega, conforme previsto no item 4.11, do Termo de Referência.

4.8 A contratada deverá entregar os resultados do projeto de numeração predial em formato digital estruturado, de forma a possibilitar sua plena utilização e integração com os sistemas de cadastro imobiliário e geoprocessamento utilizados pela administração municipal.

4.9 Os dados deverão ser disponibilizados contemplando, no mínimo, os arquivos e estruturas de dados previstos no item 4.12.1, do Termo de Referência.

4.10 É obrigação da CONTRATADA observar todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente, os REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO.

4.11 Aprovado o projeto será autorizada a sua execução e, no caso de reprovado, será fixado o prazo de até 10 (dez) dias para que a contratada efetue as correções recomendadas pela Administração.

4.12 A necessidade de alteração do Projeto em razão da reprovação não gerará remuneração adicional à Contratada, independente do volume ou grau de dificuldade das alterações.

4.13 A reprovação definitiva não garantirá à Contratada nenhum pagamento relativo ao material produzido, nem a título de indenização.

4.14 Autorizando-se a execução, a empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias para iniciar os serviços, devendo cumprir com o prazo para a entrega.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

4.15 A entrega da documentação deverá seguir a forma e formato exigidos, bem como na quantidade total dos lotes revisados, sendo vedada a entrega parcial dos dados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PERIODICIDADE DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.2 A contratada fará jus, respeitando-se o interstício de 12 (doze) meses, ao reajuste dos preços utilizando-se, para tanto, a variação do INPC/IBGE registrado no período.

5.3 A forma e a fórmula para o cálculo do reajuste será a constante na INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM N.º 27/20251, ou outra que venha a substituí-la.

5.3.1 Fixa-se a data base do orçamento estimado em 01 de julho de 2026, para fins de reajuste.

5.4 Naqueles casos em que o interstício dos 12 (doze) meses forem alcançados em razão de atraso no cronograma provocados pela Contratada, o reajuste não será concedido.

5.5 Os requerimentos de reajuste poderão ser entregues diretamente a fiscalização (técnica ou administrativa), enviadas através do e-mail: secsedup@chapeco.sc.gov.br ou outro indicado pela fiscalização, ou, ainda, o por intermédio de protocolo através da Central de Atendimento | Prefeitura Municipal de Chapecó | 1Doc.

5.5.1. No caso do envio do requerimento através de e-mail, deverá ser indicado no assunto que trata de pedido de reequilíbrio e indicar o número do contrato.

5.5.2. No caso da utilização da Central de Atendimento deverá ser utilizada a opção (categoria) “escolha aqui seu assunto de Protocolo” e direcioná-lo (órgão responsável) para a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Obras Estruturantes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO

6.1 Os preços pactuados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de reequilíbrio financeiro, ou, nas seguintes situações:

6.1.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos;

6.1.3 Imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21;

6.1.4 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.5 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelos serviços prestados será realizado da seguinte forma:

7.1.1 Projeto de numeração predial, incluindo o planejamento, preparação e metodologia de desenvolvimento: o pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a aprovação do projeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

7.1.2 Execução da atualização dos dados relativos ao Projeto: o pagamento será em parcela única com base no número de lotes atualizados, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos mesmos.

7.1.2.1 Embora o prazo de execução esteja previsto para 3 (três) meses, nada impede que a contratada conclua os serviços em tempo inferior. Havendo a antecipação da conclusão o pagamento será no prazo do subitem 7.1.2 contado do recebimento.

7.1.3 Entrega da documentação (relatório final e entrega das bases de dados digitais e documentação técnica), revisão do sistema com a correção de inconsistências contidas no projeto em comparação com os dados do sistema: o pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos dados atualizados, desde que os mesmos estejam compatíveis as exigências contidas no presente. Não estando os mesmos em conformidade o documento será reprovado e a empresa terá o prazo de até 10 (dez) dias para proceder as correções requeridas pela Administração.

7.2 Confirmada a execução definitiva dos serviços, em até 05 (cinco) dias consecutivos após, a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente será inserido no sistema oficial para fins de liquidação e pagamento.

7.3 Para cada Nota Fiscal emita para fins de pagamentos e quando da lavratura dos termos de recebimento provisório e definitivo, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO, E RECEBIMENTO DEFINITIVO

8.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente com a entrega da documentação atualizada, desde que esteja na forma indicada no subitem 4.12, do Termo de Referência.

8.2 O recebimento definitivo será no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório e desde que os dados estejam em conformidade e possam ser incorporados ao software utilizado pela Administração.

9. CLÁUSULA NONA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

335 - 1. 12012. 15. 451. 102. 2.121. 0. 339000 - Aplicações Diretas

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO

10.1 Não foi realizada análise de riscos, aprofundada, em virtude de que não se percebeu nenhum risco extraordinário, existindo aqueles decorrentes da atividade que será desempenhada e, portanto, de conhecimento dos interessados e atribuíveis às partes através das obrigações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

11.1 O prazo de resposta será de 30 (trinta) dias consecutivos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Incidindo sobre o contrato uma (ou mais) das causas previstas pelo art. 124, “d”, da Lei nº 14.133/2021 que provoque no contrato consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do mesmo conforme pactuado no seu início, a Contratada fará jus a requerer a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da sua proposta.

12.2 Para a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá, além de formular requerimento específico, juntar documentação que comprove que as consequências causadas afetam a execução, inviabilizando-a.

12.3 As respostas aos requerimentos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e de reajuste serão dadas em um mês após o protocolo do pedido, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período.

12.4 Havendo a necessidade de complementação de documentos por parte da contratada, o prazo somente previsto para a resposta somente começará a contar a partir da entrega dos mesmos.

12.5 Os requerimentos de reequilíbrio poderão ser entregues diretamente a fiscalização (técnica ou administrativa), enviadas através do e-mail: secsedup@chapeco.sc.gov.br ou outro indicado pela fiscalização, ou, ainda, o por intermédio de protocolo através da Central de Atendimento | Prefeitura Municipal de Chapecó | 1Doc.

12.5.1 No caso do envio do requerimento através de e-mail, deverá ser indicado no assunto que trata de pedido de reequilíbrio e indicar o número do contrato.

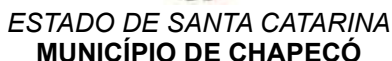
12.5.2 No caso da utilização da Central de Atendimento deverá ser utilizada a opção (categoria) “escolha aqui seu assunto de Protocolo” e direcioná-lo (órgão responsável) para a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Obras Estruturantes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO

13.1 O presente edital não contempla garantias de execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTA LEI E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 Para que haja a entrega de padrões mínimos de qualidade os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados, que preferencialmente já tenham participado de projetos similares, devendo os serviços serem executados sob a supervisão de profissional de nível superior com atribuições compatíveis com o objeto e mediante o cumprimento das exigências previstas no item 4.7.1, do Termo de Referência.



15.1 Emitir a ordem de serviços:

15.2 Nomear a fiscalização:

15.3 Disponibilizar os dados existentes:

15.4 Prestar os esclarecimentos necessários:

15.5 Efetuar as medições nos prazos estipulados;

15.6 Cumprir com os prazos de pagamento;

15.7 Auxiliar na resolução de dúvidas surgidas durante a execução;

15.8 Cumprir com as demais obrigações assumidas e indicadas no presente ou no ETP.

15.9 Disponibilização dos dados à contratada.

15.10 Para a adequada execução dos serviços objeto desta contratação, a Administração repassará à Contratada as bases cartográficas e cadastrais existentes em seus arquivos, para que sirvam como insumo para a elaboração do projeto de numeração predial.

15.11 As informações serão fornecidas, preferencialmente, em formato digital geoespacial Shapefile (.SHP), compatível com softwares de Sistema de Informação Geográfica (SIG), contendo, no mínimo, as seguintes camadas (layers):

15.11.1 Camada de Lotes

15.11.2 Camada vetorial representando os lotes ou unidades imobiliárias cadastradas no município, contendo, sempre que disponíveis, os seguintes atributos:

15.11.3 Inscrição Imobiliária

15.11.4 Código de Cadastro

15.11.5 Código do Logradouro da Testada Principal

15.11.6 Nome do Logradouro da Testada Principal Número atual do imóvel Camada de Quadras Esta camada será utilizada como referência principal para a identificação dos imóveis e posterior definição da nova numeração predial.

15.11.7 Camada vetorial representando as quadras urbanas do município, contendo, no mínimo, os seguintes atributos:

15.11.7.1 Número da Quadra Camada de Bairros Camada vetorial contendo a delimitação territorial dos bairros do município, com os seguintes atributos mínimos:

15.11.7.1.1 Código do Bairro Nome do Bairro Camada de Logradouros Camada vetorial contendo a malha viária municipal, representando os logradouros oficiais do município, com os seguintes atributos mínimos:

15.11.7.1.1.1 Código do Logradouro Nome do Logradouro Sempre que disponíveis, poderão ainda ser fornecidas outras bases cartográficas ou cadastrais complementares que contribuam para a execução dos serviços, tais como ortofotos, base de eixos viários, limites administrativos ou demais informações territoriais.

15.12 A disponibilização das informações ocorrerá por meio digital, mediante transferência de arquivos ou disponibilização em ambiente eletrônico indicado pela Administração.

16.1 Seguir, durante a execução, as orientações e diretrizes contidas Edital e nos seus anexos.

16.2 Atender as orientações da fiscalização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 16.3** Seguir, durante a execução, as orientações e diretrizes contidas Edital e nos seus anexos, bem como no contrato assinado;
- 16.4** Atender as orientações da fiscalização;
- 16.5** Seguir a legislação aplicável ao objeto;
- 16.6** Cumprir com os requisitos relativos à segurança do trabalho.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 17.1.1** Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 17.1.2** Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3** Der causa à inexecução total da contratação;
- 17.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.8** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 17.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 17.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12** Praticar ato lesivo.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2.2 Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

17.2.4 Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

17.3 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

17.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.5 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9 Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

17.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

17.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

17.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contrato da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

17.11 A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

17.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E DO CONTRATO DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO

18.1 Não se aplica ao presente Edital e Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FICA O CONTRATADO OBRIGADO A MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FICA O CONTRATADO OBRIGADO A CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

21.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei.

21.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.4 Após a assinatura do Contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.6 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1 O fiscal do Contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências.

22.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

22.3 O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

22.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.4.1 O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

22.4.2 O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato.

22.4.3 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

22.4.4 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

22.4.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

22.4.6 A fiscalização do contrato será definida por meio de Portaria de Nomeação, conforme indicação do setor responsável pela contratação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

23.1 O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições.

23.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

23.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

23.4 O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

23.5 O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais.

23.6 O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

23.7 O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.8 O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

24.1. O PRESENTE TERMO PODERÁ SER EXTINTO:

24.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de inexecução total ou parcial do presente, bem como nos casos permitidos pela Lei nº 14.133/21;

24.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

24.3 A extinção assegurará o direito da Contratada ao previsto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

24.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.4.3 Indenizações e multas.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

25.1 O prazo de vigência da contratação é deverá ser de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato.

25.2 O prazo de vigência da contratação é deverá ser de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

25.3 o prazo para a execução dos serviços será de 5 (cinco) meses, sem possibilidade de prorrogação, exceto na existência de aditivo (25%), conforme cronograma estipulado no subitem 4.11 do Termo de Referência.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

26.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

26.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



26.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 761F-1A34-4745-E71E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL CARLOS THIESEN (CPF 027.XXX.XXX-42) em 04/08/2026 14:02:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/761F-1A34-4745-E71E>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B61-34E1-4D9E-F31D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAURICIO LISE DA ROCHA (CPF 080.XXX.XXX-11) em 04/08/2026 16:03:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/9B61-34E1-4D9E-F31D>